

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****data**
09/07/2007**proposição**
Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.337, de 2004**autor****nº do prontuário****1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

PROPÕE-SE EXCLUIR OS § 6º, 7º E 8º DO ART. 8**JUSTIFICAÇÃO**

Há controvérsias na aplicação dos Art. 24 e 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação do objeto proposto. Tem-se identificado em diversos processos licitatórios realizados pela Administração Pública, que o privilégio conferido pelo dispositivo legal em discussão, tem se afastado de seus objetivos originais, passando a ser indevidamente usado para justificar a contratação, sem licitação, de Fundações de Apoio, para a prestação de serviços rotineiros, como os de informática (Decisão nº 252/1999 – TCU – Plenário), terceirização de mão-de-obra de atividade-fim (Decisão nº 414/1999-TCU-Plenário) e mesmo em consultorias na área de administração.

PARLAMENTAR